



PROJETO DE LEI Nº 035/2025

DISPÕE SOBRE A GARANTIA ÀS GESTANTES A REALIZAÇÃO DA ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA COM PRIORIDADES NOS AGENDAMENTOS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada às gestantes a realização da Ultrassonografia Morfológica na rede pública de saúde municipal.

Parágrafo único – Considera-se ultrassonografia morfológica o exame de imagem que avalia a formação e o desenvolvimento dos órgãos internos e externos do nascituro e indica a presença e malformações e síndromes fetais.

Art. 2º. Dispõe da prioridade no agendamento da ultrassonografia, devendo ser realizadas em dois momentos, sendo um no primeiro trimestre, entre a 11ª e a 14ª semanas, e outro no segundo trimestre entre 20ª e 24ª semanas de gestação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE

Justificativa ao Projeto de Lei nº 035/2024

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

A presente propositura tem por objetivo assegurar às gestantes a realização da Ultrassonografia Morfológica na rede pública de saúde municipal, possibilitar o diagnóstico e aconselhamento precoces durante o pré-natal.

Ultrassom morfológico é o exame de imagem responsável por avaliar a gestação detalhadamente. Ele é feito de forma simples, indolor e rápida em dois trimestres da gravidez. Assim, temos o ultrassom morfológico de 1º e de 2º trimestres, sendo que cada um deles analisa diferentes detalhes.

Durante esse período, o ultrassom morfológico possibilita analisar a morfologia fetal (detalhes do corpo), visualizando-se detalhadamente o Sistema Nervoso Central, extremidades esqueléticas, face, coração, rins e outros órgãos internos do feto. Também é possível avaliar a placenta, líquido amniótico e “medir as partes do bebe” (biometria).

Assim, dispõe da prioridade no agendamento, uma vez que esse tipo de ultrassonografia só pode ser realizado dentro de um determinado período gestacional.

Com a certeza de que a proposta em apreço será de grande importância e interesse público, e em face de seu elevado alcance social, apresentamos o projeto em apreço a esta Casa Legislativa, buscando a sua aprovação.

Sala das sessões, 24 de março de 2025

ELVIS SILVA CRUZ
ZÉ DO BODE
Vereador